



PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 229

Data: 17 1 11 1 2022

Página 7

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola Batista de Assaré

**EMENTA:** Recredencia a Escola Batista de Assaré, localizada em Assaré, Inep/Censo Escolar nº 23203692, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.465.561/0001-17; autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade, até 31.12.2024; e homologa o regimento escolar.

RELATOR (A): Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

PROCESSO Nº 08981744/2022 | PARECER Nº 463/2022 | APROVADO EM: 26/10/2022

## I - RELATÓRIO

A diretora Pedagógica da Escola Batista de Assaré, localizada em Assaré, INEP/Censo Escolar nº 23203692, Francisca Silveira de Sousa Rodrigues, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da instituição, a autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do curso do ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição de ensino pertence à rede privada de ensino do município de Assaré, situada na Av. São Francisco, nº 50, bairro Centro, CEP: 63.140-000. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 04.465.561/0001-17, Inep/Censo Escolar n° 23203692.

A instituição em pauta foi amparada pela Resolução CEE n° 430/209 até 31.12.2010.

Responde pela direção, a professora Francisca Silvia Ferreira de Sousa Rodrigues, licenciado em Pedagogia, Registro nº 201, que possui curso de especialização em Gestão, Registro nº 618/08.

A secretária escolar é Sabrina Ellen de Sousa Rodrigues, Registro nº 231231.

O corpo docente é composto por 16 (dezesseis) professores, sendo 14 (quatorze) habilitados e dois (dois) não habilitados, com autorização temporária, perfazendo um total de 87,50% habilitados na forma da lei.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 2) Resolução nº 0476/2019, que dispõe, em caráter excepcional, sobre o recredenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com



#### CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

#### Cont. Parecer nº 463/2022

- 3) validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e dá outras providências.
- 4) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.
- 5) em conformidade com o que estabelece a LDB nº 9.394/96,
- 6) a Resolução CEE nº 438/2012 e
- 7) Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta pedagógica da instituição encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a Educação Básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Ensino Fundamental, pressupõe novas formas de ver e pensar a educação, sendo o ponto de partida para todas as ações futuras desenvolvidas no âmbito escolar. Percebe-se que o que está posto no PPP é fruto de reflexões coletivas desenvolvidas no âmbito escolar, com o propósito de melhorar o processo de ensino-aprendizagem

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste conselho. Está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares do curso de ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar, em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1. Ofício assinado pela Sra Francisca Silveira de Sousa Rodrigues, diretora pedagógica dessa instituição, solicitando deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento do referido Centro, autorização para o funcionamento da Educação Infantil, a renovação do curso do Ensino Fundamental, e a homologação o Regimento Escola;
- Habilitação da diretora escolar;

Habilitação da secretária escolar;



### CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 463/2022

- 4. Material/mobiliário;
- 5. Projeto Político-Pedagógico;
- 6. Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- 7. Proposta Curricular do Ensino Fundamental;
- 8. Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- 9. Registro fotográfico das principais dependências.

Após análise da documentação e registros fotográficos, atesta-se que a Escola Batista de Assaré, localizada em Assaré, Inep/Censo Escolar n° 23203692, oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados. Informa que a instituição possui as seguintes dependências: diretoria, secretaria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta entre outros.

# II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções nº 395/2005, nº 451/2014, nº 474/2018 deste CEE e à Resolução CEB/CNE nº 02/2017 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

#### III- VOTO DA RELATORA

A instituição apresentou todos os dados constantes no Sisp para o recredenciamento, bem como para a autorização para funcionamento da Escola Batista de Assaré, localizada em Assaré, Inep/Censo Escolar n° 23203692. Desse modo, somos favoráveis ao recredenciamento da instituição, a autorização da oferta da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2024; e à homologação do regimento escolar.

As informações constantes no Sisp foram por mim analisadas e atendem a todos os requisitos para o recredenciamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Hal lever



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 463/2022

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2022.

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE